



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Revogada pela

Lei 47/73

LEI Nº 01/73

EMENTA: REORGANIZA O QUADRO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura o pessoal abaixo discriminado com cargos mantidos, transformados e criados.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Nº	CARGO	SÍMBOLO
1	Assessor de Gabinete	CC - 1
1	Secretário	CC - 1
1	Chefe de Divisão de Fazenda	CC - 1
1	Chefe de Divisão de Obras e Viação	CC - 4
1	Chefe de Divisão de Educação e Cultura	CC - 6
1	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	CC - 8
1	Chefe de Divisão de Saúde e Bem-Estar Social	CC - 8
1	Sub-Prefeito do Distrito de Vera Cruz do Oeste	CC - 6

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	NÍVEL
1	Oficial Administrativo	16
1	Contador	15
1	Tesoureiro	14
1	Auxiliar de Contador	12
1	Fiscal Lançador	8
5	Fiscais de Rendas	7
1	Motorista	6
4	Escriturários Datilógrafos	5
1	Encarregado do almoxarifado	5
1	Bibliotecário	4
1	Contínuo	4
1	Servente	4
1	Auxiliar de Saneamento	3

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	CARGO	SÍMBOLO
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	FG - 3
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG - 2
1	Chefe do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal NAOF	FG - 2
1	Encarregado do Serviço Eleitoral	FG - 2
1	Secretário Cons, Rodoviário	FG - 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais p para os símbolos e níveis e funções gratificadas a que se refere a presente Lei.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
CC - 1	Cr\$ 1.267,20
CC - 2	Cr\$ 1.140,48
CC - 3	Cr\$ 950,40
CC - 4	Cr\$ 872,00
CC - 5	Cr\$ 633,60
CC - 6	Cr\$ 475,20
CC - 7	Cr\$ 396,00
CC - 8	Cr\$ 316,80
CC - 9	Cr\$ 285,12
CC - 10	Cr\$ 237,60

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
NÍVEL	VENCIMENTOS MENSAIS
1	Cr\$ 237,60
2	Cr\$ 253,44
3	Cr\$ 285,12
4	Cr\$ 316,80
5	Cr\$ 348,48
6	Cr\$ 380,16
7	Cr\$ 427,68
8	Cr\$ 475,20
9	Cr\$ 522,72
10	Cr\$ 554,40
11	Cr\$ 601,92
12	Cr\$ 633,60
13	Cr\$ 665,28
14	Cr\$ 712,80
15	Cr\$ 792,00
16	Cr\$ 950,40
17	Cr\$ 1.108,80
18	Cr\$ 1.267,20

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG - 1	Cr\$ 220,00
FG - 2	Cr\$ 180,00
FG - 3	Cr\$ 140,00
FG - 4	Cr\$ 100,00

Art. 3º - Será concedido um abono família na importância de 30,00 por dependente.

§ 1º - Conceder-se-a abono família ao funcionário pelos dependentes:

- I - Esposa que não exerça atividade remunerada;
- II - Filho menor de vinte e um anos e filha enquanto solteira sem a renda própria.
- III - Filho inválido de qualquer idade, comprovadamente incapaz para exercer qualquer atividade remunerada;
- IV - Filho estudante, que frequentar cursos secundário ou superior em estabelecimento oficial de ensino ou particular e que não exerça atividade lucrativa até a idade de 21 (vinte e um anos) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

§ 2º - Outros dependentes assim previstos em lei:
Compreende-se neste parágrafo o filho de qualquer condição ou enteado, ou adotivo, ou legítimo e o que mediante autorização judicial viva sob guarda e sustento do funcionário.

§ 3º - Quando o pai e a mãe forem funcionários da Prefeitura e viverem em comum o abono família será concedido ao pai, se não viverem em comum ao que tiver os dependentes sob sua guarda; e se ambos os tiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 4º - Equiparam-se ao pai e mãe os representantes legais incapazes as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados por autorização judicial, os beneficiários.

§ 5º - O abono família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que de finalidade assistencial.

Art. 4º - Nos cargos constantes e anexos mantidos ou transformados em outros serão, para efeito de aposentadoria, assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 5º - A nomeação para os cargos criados pela presente lei, quando de provimento efetivo, serão sempre precedidos da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Os cargos em comissão previstos serão promovidos quando forem instaladas as respectivas divisões, desde que exista necessária dotação orçamentária para ocorrer as despesas decorrentes.

Art. 7º - Os funcionários terão acréscimos aos vencimentos:
I - De cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completarem vinte e cinco por cento.

II - Ao completar trinta anos de exercício cinco por cento por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ Único - A incorporação dos acréscimos será imediata e será computada igualmente sobre as alterações de vencimentos.

Art. 8º - Ao funcionário encarregado da Sessão de Tesouraria será concedida a gratificação mensal equivalente a cinco por cento dos respectivos vencimentos a título de "Quebra de Caixa".

Art. 9º - Sempre que ocorrer a elevação dos níveis de vencimentos do funcionalismo federal, o Prefeito mandará proceder estudo visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal obedecendo o limite máximo fixado na lei federal, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da lei federal pertinente.

Art. 10. - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pela legislação trabalhista.

§ 1º - As admissões ou contratações serão autorizadas em cada caso mediante proposta de Chefe da Divisão ou serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Com o término do prazo do contrato ou conclusão do trabalho para que hajam sido contratados ficarão automaticamente dispensados os servidores podendo contudo, serem renovados os respectivos contratos ou atos de admissão, se considerados indispensáveis os serviços dos mesmos à administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Art. 112 - Os salários dos pessoal admitido ou contratado na forma desta lei serão fixados no ato da admissão ou da contratação de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um obedecendo os limites mínimos estabelecidos em lei federal.

Art. 12º - O Prefeito mandará abrir em ficha cadastral os acentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.973, ficando expressamente revogada a Lei Municipal de Nº 45/70 de 29 de abril de 1.970 e demais disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul,
em 22 de fevereiro de 1.973.

NILO UMBERTO DEITOS
Prefeito Municipal.